CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR
A casa do povo,
a casa da cidadania.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 137/2024

PROJETO DE LEI DE Nº 137/2024

AUTORIA – Vereador Téo Senna

EMENTA – Dispõe sobre a política municipal de conscientização e orientação sobre a epilepsia.

RELATOR – Vereador Duda Sanches

PARECER

1. Relatório

Trata-se do Projeto de Lei nº 137/2024, de autoria do Vereador Téo Senna, o qual "dispõe sobre a política municipal de conscientização e orientação sobre a epilepsia."

Em respeito às disposições sedimentadas pelo Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador (Resolução no 910/91) e pela Lei Orgânica do Município, o Setor de Análise e Pesquisa constatou que o projeto encontra amparo nos arts. 44, III, e 46 da Lei Orgânica do Município, bem como na redação dada pelos arts. 12, III e 172 da Resolução 910/91 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador), apensado aos autos trechos da legislação abordada pelo projeto de lei e que não há inconsistências ou irregularidades a serem corrigidas.

É o relatório.

2. Análise

O Projeto de Lei nº 137/2024, dispõe sobre a política municipal de conscientização e orientação sobre epilepsia.

Preliminarmente, faz-se mister destacar que a apreciação em voga é derivada da exegese da redação dada pelo art. 68, II, "a", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador (Resolução nº 910/91), a qual prescreve:

> *Art. 68. É da atribuição das Comissões o exame técnico dos assuntos submetidos a seu estudo e parecer, de acordo com a competência atribuída a cada qual, por este Regimento.*
>
> *II - compete à Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final:*
>
> *a) manifestar juízo de admissibilidade, vedado o parecer verbal em Plenário, sobre todos os assuntos em tramitação pela Câmara, para deliberação do Plenário e ou de outras Comissões, que serão obrigatoriamente entregues à sua apreciação quanto aos seus aspectos constitucional, legal ou jurídico;*

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (artigo 68, II), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final que se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição em análise.

Neste sentido, incumbe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final analisar a juridicidade dos termos do projeto da lei em voga, bem como sua técnica legislativa, o que será efetivado nas linhas que seguem.

A Lei Orgânica do Município, em seu artigo 46, estabelece que a iniciativa da lei cabe a qualquer Vereador, às Comissões da Câmara, ao Prefeito e por iniciativa popular.

Há de se destacar o louvável intento da propositura legislativa em formular redação voltada a criação de diretrizes municipais para a política de atenção, conscientização e orientação e proteção dos direitos das pessoas com epilepsia, com o objetivo de oferecer suporte adequado a essa parcela da população que enfrenta desafios específicos decorrentes dessa condição neurológica crônica caracterizada por crises recorrentes, causadas por descargas elétricas anormais em neurônios cerebrais.

É sabido que a epilepsia é uma condição caracterizada por atividade elétrica do cérebro anormal - que causa convulsões, desde lapsos curtos de atenção, espasmos musculares, até convulsões severas e prolongadas – e comportamentos incomuns, cujos sintomas são temporários e podem impactar os receptores de sentidos, tais como: a visão, o paladar, o olfato, além de funções cognitivas, e perda de consciência e memória, em geral, os pacientes não se recordam do que aconteceu quando a crise termina. As pessoas com epilepsia frequentemente enfrentam discriminação pela ausência de conscientização acerca da enfermidade, tornando um fator gerador de exclusão social.

Ao estabelecer políticas claras e abrangentes, o município demonstra seu compromisso em garantir que todos os cidadãos, independentemente de sua condição neurológica, tenham acesso a serviços de qualidade e sejam tratados com dignidade e respeito.

Essa mudança demonstra o compromisso do município com a acessibilidade universal e a valorização dos direitos de todos os cidadãos.

Pelo exposto, o presente Projeto se coaduna com o ordenamento jurídico vigente, estando evidenciada a sua constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e boa técnica legislativa, razão pela qual opinamos **PELA APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 137/2024.**

3. Voto

Ante o exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do referido Projeto de Lei nº 137/2024, devendo o projeto seguir o rito legislativo ordinário doravante.

Sala das Comissões, 14 de outubro de 2025.

Vereador Duda Sanches
Relator
Membro da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Parecer deliberado em colegiado.
Em, 04/11/25

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.